



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO . VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS/PB

Processo n.º 08040411120208150251

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **MARIA DAS DORES EMILIANO DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADICAO

Inicialmente cumpre informar que a ré, ora embargante em 18/01/2022 opôs embargos declaração informando que o autor era menor de idade e que não havia intervenção do MP nos autos.

V. Exa. julgou os embargos da seguinte forma:

(...)

Acrescento, a respeito dos argumentos ventilados no recurso, que a parte autora é maior de idade e capaz, inexistindo motivo para a intervenção do MPPB nos autos. Destarte, REJEITO os embargos de declaração, diante da inexistência da omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. (GN)

(...)

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição uma vez **O AUTOR DA AÇÃO E O MENOR MIKAEL KELVY SILVA DA COSTA** representado por sua genitora da Maria Dores Emiliano da silva.

Embora conste na qualificação da inicial somente a Sra. Maria Dores Emiliano da silva como autora da ação, verifica se nos fatos que na verdade o autor da ação seria somente seu filho **MIKAEL KELVY SILVA DA COSTA** representado por ela. Vejamos:

- QUALIFICACAO DA INICIAL:

MARIA DAS DORES EMILIANO DA SILVA, brasileira, casada, técnica em saúde bucal, inscrita no CPF sob o nº 068.347.414-61 e RG nº 2.535.966, residente e domiciliado à Rua João Semião Gentil, Bivar Olinto, quadra 105, lote 55, CEP: 58.701-610, Patos, Paraíba, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por meio de seu Advogado FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB sob nº 21.823 e CARLLANE GONÇALVES MEDEIROS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob o nº 26.391, ambos com escritório profissional situado à Avenida Rio Branco, 74, salas 04 e 06, Edifício Cidade Patos, Centro, Patos, Paraíba (mandato em anexo), ajuizar a presente

- DOS FATOS DA INICIAL :

II - DOS FATOS

Excelência, a Autora está nesta Ação representando seu filho menor Mikael Kelvy Silva da Costa que foi vítima de acidente de trânsito, fato verificado no dia 21 de julho de 2019, por volta das 16h:30min, no cruzamento localizado no Loteamento Itatiunga, nesta cidade, quando o mesmo conduzia uma motocicleta de marca/modelo HOND/CG 125 FAN KS, Plca:NQD3498/PB, Renavam: 00233518517, ano:2010, cor: VERMELHA, licenciada em nome de Damião José Alexandre; quando, foi abalroada por outra moto, tendo o motoqueiro se evadido do local sem prestar socorro.

- PROCURACAO:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: MARIA DAS DORES EMILIANO DA SILVA, brasileira, casada, técnica em saúde bucal, inscrita no CPF sob o nº 068.347.414-61 e RG: 2535966 SSP-PB, neste ato representante legal do menor **MIKAEL KELVY SILVA DA COSTA**, residente e domiciliado à Rua João Semião Gentil, Biva Olinto, quadra 105, lote 55, CEP:58.701-610, Patos, Paraíba.

Ademais toda documentação médica juntada aos autos e do autor menor de idade.

Neste ponto, requer seja verificada a contradição informada retificando o polo ativo da demanda fazendo constar o verdadeiro autor da ação, o menor MIKAEL KELVY SILVA DA COSTA representado por sua genitora e a intimação do MP por se tratar de menor no polo ativo da demanda.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO contraditório, qual seja quem seria o autor da acao, conferido efeitos marco inicial para integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PATOS, 21 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**